



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 582, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Dá nova redação ao § 3º, do artigo 32, e artigo 33, caput, e incisos I e II, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao § 3º, do artigo 32, e artigo 33, caput, e incisos I e II, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023.

Art. 2º. O § 3º, do artigo 32, e os incisos I e II, do artigo 33, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32."

§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 18% (dezoito por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

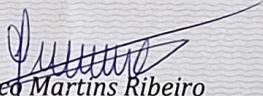
Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 27% (vinte e sete por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 22% (vinte e dois por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 5% (cinco por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício."

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 02 de julho de 2024.

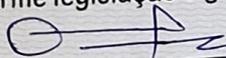

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 02/07/2024

Conforme legislação vigente.



CPF: 084.272.616-08